

drigues Soares, a qual foi realizada em dinheiro, uma outra quota de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Pedro Miguel Jacinto Lopes, a qual foi realizada em dinheiro, e outra quota de cinco mil euros, pertencente ao sócio Paulo Jorge Rocha Lança, a qual foi realizada com entradas no montante de quatro mil oitocentos e trinta e seis euros e sessenta cêntimos e cento e sessenta e três euros e quarenta cêntimos em dinheiro.

3 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global igual ao capital social.

4 — Os sócios poderão efectuar à sociedade os suprimentos de que esta carecer em termo e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá ou não ser remunerada, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade, é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes, o sócio António Rodrigues Soares e o sócio Paulo Jorge Rocha Lança.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital de outra sociedade, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a algum dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Conferida, está conforme.

13 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Lucinda Neves Abrunheiro Andrade*. 2012279139

MONTIJO

LÚCIA & ERMELINDA, ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.ª

Sede: Rua de 25 de Abril, Pegões Gare, 2985 Pegões

Conservatória do Registo Comercial do Montijo. Matrícula n.º 02978/030805; identificação de pessoa colectiva n.º 506647447.

Certifico que foram depositados na pasta da sociedade em epígrafe os documentos da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme o original.

30 de Maio de 2006. — A Adjunta do Conservador, *Lisete Cardoso Ferreira*. 2010674693

PALMELA

COM INFORMAÇÃO — PROMOÇÕES E RELAÇÕES PÚBLICAS, UNIPESSOAL, L.ª

Sede: Urbanização da Salgueirinha, lote 38, 3.º, esquerdo, letra D, Pinhal Novo, Palmela

Capital social: € 5000

Conservatória do Registo Comercial de Palmela. Matrícula n.º 01542/980909; identificação de pessoa colectiva n.º 504232037; inscrição n.º 05; número e data da apresentação: 9/20050113.

Certifico que, para os fins do disposto no artigo 70.º do Código do Registo Comercial, foi depositada cópia autenticada de escritura da sociedade em epígrafe, onde consta que a mesma efectuou alteração parcial do contrato com transformação em sociedade unipessoal por quotas, tendo como consequência a alteração dos artigos 1.º, 3.º, 4.º e 5.º, que ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Com Informação — Promoções e Relações Públicas, Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede na Urbanização da Salgueirinha, lote 38, 3.º, esquerdo, letra D, freguesia de Pinhal Novo, concelho de Palmela.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, com ou sem enumeração, conforme aquele decidir.

2 — Para a sociedade ficar obrigada é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Está já nomeado gerente o sócio único.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

13 de Janeiro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Alexandrina de Jesus Cândido*. 2004680628

MACHUQUEIRO DURÃO E FILHOS, L.ª

Sede: Loja Nova, Marateca, Palmela

Conservatória do Registo Comercial de Palmela. Matrícula n.º 00261/860124; identificação de pessoa colectiva n.º 501651829; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 03/30032004.

Certifico que, para fins do disposto nos artigos 70.º e 71.º do Código do Registo Comercial, com referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de alteração do contrato, tendo em consequência sido alterado os artigos 3.º e 4.º do respectivo contrato ficando com a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores do activo social, é de quarenta e nove mil oitocentos e setenta